

## LEI Nº 1.991/2025

Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Itambé-PE, define suas competências, composição e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela pasta do Esporte e Lazer, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Itambé-PE.

**Art. 2º** O CMEL terá por finalidade:

- I – Promover o diálogo entre o poder público e a sociedade civil na elaboração e execução de políticas de esporte e lazer;
- II – Propor diretrizes para o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer no município;
- III – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados ao setor;
- IV – Incentivar e apoiar ações que promovam o esporte educacional, amador, de rendimento, de participação e de inclusão social;
- V – Apoiar e fomentar eventos esportivos e recreativos no município;
- VI – Emitir pareceres sobre projetos e programas esportivos e de lazer, públicos ou privados, que solicitem apoio do município.

### **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por **08 (oito) membros titulares** e respectivos suplentes, sendo:

i – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo(a) Prefeito(a), sendo:

- a) 01 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) 01 da Secretaria de Educação;
- c) 01 da Secretaria de Saúde ou Assistência Social;
- d) 01 do Gabinete do Prefeito.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, eleitos em fórum específico convocado para este fim, dentre:

- a) Entidades ou associações esportivas legalmente constituídas;
- b) Representantes de atletas ou profissionais de Educação Física atuantes no município;
- c) Representantes de projetos sociais esportivos;
- d) Representantes de instituições de ensino.

§1º O mandato dos conselheiros será de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução.

§2º O CMEL terá um(a) Presidente e um(a) Vice-presidente, eleitos pelos próprios membros em sua primeira reunião ordinária.

§3º A participação no Conselho será considerada serviço de relevante interesse público, **não remunerada**.

### **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias bimestrais e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor(a) designado(a) pela Secretaria de Esportes e Lazer, com apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do órgão.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé-PE, 01 de julho de 2025

ARMANDO

Assinado de forma digital por

PIMENTEL DA

ARMANDO PIMENTEL DA

ROCHA:61199206415

ROCHA:61199206415

Dados: 2025.07.02 10:42:46 -03'00'

**Armando Pimentel da Rocha**

Prefeito